

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2460377420190828144717

Processo 0803519-40.2019.8.23.0010 - (203 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
49 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 49					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 49	28/08/2019 14:47:17	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		49.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,		Público	
		49.2 Arquivo: COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,		Público	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 47.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	48	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima Estagiário		
	47	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de WILLIAM MICHAEL DE OLIVEIRA SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima Estagiário		
	46	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 35) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (05/07/2019 17:45:42). Parte: WILLIAM MICHAEL DE OLIVEIRA SANTOS	Stefferson Almeida de Lima Estagiário		
<input type="checkbox"/>	45	JUNTADA DE LAUDO JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 35) em 05/07/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (05/07/2019). Parte: WILLIAM MICHAEL DE OLIVEIRA SANTOS	Stefferson Almeida de Lima Estagiário		
	44	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciário		
	43	REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito: mauro luiz schmitz ferreira	MARCELO BARBOSA DOS SANTOS Oficial de Justiça		
	42	DECORRIDO PRAZO DE WILLIAM MICHAEL DE OLIVEIRA SANTOS (P/ advgs. de WILLIAM MICHAEL DE OLIVEIRA SANTOS *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(05/07/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	Nestor David Santana de Souza Estagiário		
	41	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(05/07/2019) e ao evento de expedição seq. 33.	Nestor David Santana de Souza Estagiário		
	40	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 35) em 05/07/2019	SISTEMA CNJ		
	39	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de WILLIAM MICHAEL DE OLIVEIRA SANTOS) em 15/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (05/07/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	SISTEMA CNJ		
	38	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 35) em 05/07/2019	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08035194020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILLIAM MICHAEL DE OLIVEIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **10/04/2018**.

Ocorre que, o laudo pericial acolhido pelo juízo, sequer indica as limitações funcionais que indiquem invalidez do MEMBRO COMO UM TODO, não se observando a devida justificada da graduação realizada pelo perito, para a lesão apontada.

Conforme consta na documentação, a exemplo do boletim do SAMU, página 12 do EP. 1, a única lesão sofrida foi no PUNHO não tendo atingido de maneira mais ampla o MEMBRO SUPERIOR:

<input type="checkbox"/> Umidida	<input type="checkbox"/> Seca	<input type="checkbox"/> Lacerção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Membros	<input type="checkbox"/> Lacerção
Pelve						
<input type="checkbox"/> Contusão		<input type="checkbox"/> Contusão		<input type="checkbox"/> Contusão		<input type="checkbox"/> Fratura
<input type="checkbox"/> Escoriações		<input type="checkbox"/> Hematoma		<input type="checkbox"/> Escoriações		<input type="checkbox"/> Amputação
<input type="checkbox"/> Dor		<input checked="" type="checkbox"/> Dor [<input type="checkbox"/> Leve] <input type="checkbox"/> Moderada] <input type="checkbox"/> Intensa		<input type="checkbox"/> Lacerções		<input type="checkbox"/> Esmagamento
<input type="checkbox"/> Instabilidade		<input type="checkbox"/> Deformidade		<input type="checkbox"/> Luxações	PUNHO DIR	<input type="checkbox"/> Avulsão
AVALIAÇÃO CARDIÁCA		AFECÇÃO CLÍNICA			HISTÓRIA PEGRESSA	

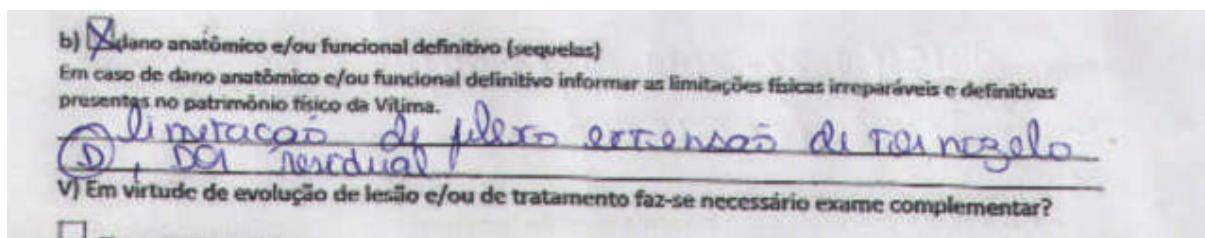
Os demais documentos médicos, a exemplo do boletim de atendimento médico, demonstram da mesma forma que a lesão foi especificamente no PUNHO DIREITO:

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____ : ____ h)	<i>Punho direito de dor</i>
Exame Físico	<i>Contato x escorregue - dor! punho 1 Tornozelo 2 e tornozelo</i>
Hipótese Diagnóstica	

Ocorre que, em perícia judicial FOI INDICADA UMA GRAADAÇÃO PARA TODO O MEMBRO SUPERIOR, fazendo-se crer que todo o membro tenha restado inválido, o que não é verdade.

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar o enquadramento da lesão na tabela considerando todo o membro quando na verdade somente se observou que a lesão limitou-se ao tornozelo, mas o perito acabou por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica.

O próprio laudo é claro ao indicar que as limitações são no tornozelo não alcançando o MEMBRO:



Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODO O MEMBRO SUPERIOR foi decorrente do sinistro, nem tampouco se extrai limitação física que tenha atingido o membro como um todo.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Outrossim, em sede administrativa a vítima foi submetida a avaliação médica realizada por dois profissionais especializados, sendo um na figura de revisor, e, após detida avaliação houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) de acordo com o grau das lesões apresentadas à época do referido exame.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ¹.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o documento de EP. 45, cujo trecho se destaca:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma

*Fratura no punho direito (Radius / Múltiplo sup Dímbel
el trist auxílio pleno e profundo.*

Verifica-se, desse modo, que a região acometida foi a do MEMBRO SUPERIOR, tendo sido apurada invalidez relativa, exclusivamente, ao PUNHO DIREITO, cuja tabela prevê valor específico:

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

Assim, corroborado pela documentação apresentada nos autos, em especial laudo de EP. 45, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

¹Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

ITAÚ - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA:

06/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WILLIAM MICHAEL DE OLIVEIRA SANTOS

BANCO: 341

AGÊNCIA: 01352

CONTA: 000000043294-0

Autenticação:

F16B665D69B866187822631D49A18909AC539F495FC870F8361DAF5929D5D21D

Caso assim não entenda, requer a intimação do ilustre perito a fim de que esclareça os pontos suscitados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 26 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

ITAU - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477

CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA:

06/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WILLIAM MICHAEL DE OLIVEIRA SANTOS

BANCO: 341

AGÊNCIA: 01352

CONTA: 000000043294-0

Autenticação:

F16B665D69B866187822631D49A18909AC539F495FC870F8361DAF5929D5D21D